

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, DE DESENVOLVIMENTO, DE INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovado pelo Conselho Superior em 25 de junho de 2024, conforme a RESOLUÇÃO Nº 26/2024 - CONSUP-REI.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade instituir normas e condições para a concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio não previstos nos regramentos vigentes sobre o tema, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme a Lei 11.892/2008, com base nas diretrizes gerais estabelecidas na Portaria SETEC/MEC nº 019 de 12 de abril de 2023. Processo Associado: 23419.004343/2023-31.

§ 1º As bolsas de pesquisa, fomentadas pelo IFRS ou outras instituições públicas ou privadas, de desenvolvimento e de inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa e inovação cadastrados, em sistema eletrônico de registro institucional vigente no IFRS, e aprovados nas instâncias previstas em edital específico.

§ 2º As bolsas de intercâmbio, fomentadas pelo IFRS ou outras instituições públicas ou privadas, devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, de extensão, de pesquisa aplicada ou de inovação, cadastrados, em sistema eletrônico de registro institucional vigente no IFRS, e aprovados nas instâncias previstas em edital específico.

§ 3º Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 4º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, como horas adicionais no plano de trabalho, devendo ser declaradas em documento específico.

§ 5º As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, como horas integrantes do plano de trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, de

desenvolvimento, de inovação e intercâmbio tem como principais objetivos:

I - promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão em cooperação com órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão;

II - proporcionar ao estudante o domínio da metodologia científica, sob orientação de pesquisador qualificado, visando à aprendizagem de técnicas e ao desenvolvimento do pensamento científico;

III - envolver servidores, estudantes, egressos e colaboradores externos no âmbito das ações de interesse da Instituição relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão, em prol do aprimoramento e desenvolvimento institucional e social da comunidade;

IV - incentivar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos, resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos servidores, estudantes, egressos e colaboradores externos no âmbito do IFRS;

V - apoiar programas de pós-graduação, ofertados pelo IFRS, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e/ou pedagógica;

VI - consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito da atuação do IFRS.

Parágrafo único. As bolsas de intercâmbio serão concedidas como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, transferência de tecnologia ou licenciamento.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas neste Regulamento:

I - servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere celebrado com o IFRS;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º A participação de servidor público ativo, mencionado no inciso I, deverá ter a autorização do órgão público de origem ao qual está vinculado.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores ativos, e no inciso II ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 3º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores inativos, e no inciso IV deste artigo ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas

semanais.

§ 4º O IFRS poderá conceder as bolsas de que trata este Regulamento, exceto bolsas de intercâmbio, aos servidores técnico-administrativos em educação, nos casos em que o servidor beneficiário estiver envolvido em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 5º A escolha dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do IFRS, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e pessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada por meio de edital, ou chamada pública, que deverá dispor sobre a forma de comprovação dos critérios previstos nos incisos de I a IV do caput, quanto à habilitação dos beneficiários para fins de concessão da bolsa. Quanto aos critérios técnicos e pessoais:

I - serão definidos pelo coordenador do projeto e aprovados pelo dirigente máximo da unidade onde está sendo executado o projeto;

II - devem ser baseados na produção acadêmica e profissional, como por exemplo, produção bibliográfica, técnica, artística e cultural, parcerias formalizadas com organizações, experiência em projetos similares, etc.

§ 6º Fica dispensada a realização de chamada pública para os membros da equipe coordenadora do projeto que atuarão como bolsistas.

§ 7º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a contratação de bolsista que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público responsável pelo edital, e/ou coordenador do projeto, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 8º As atividades realizadas por bolsistas docentes e servidores técnico-administrativos do IFRS deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas serão classificadas de acordo com o perfil profissional do beneficiário e as funções e responsabilidades exercidas em projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - gestor de programa ou projeto: profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - coordenador de programa ou projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de

recursos físicos e financeiros;

III - pesquisador: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - colaborador externo: profissional sem vínculo com o IFRS, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VI - estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista; e

VII - intercambista: profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 5º As modalidades de bolsas previstas no art. 4º deste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - doutor;

II - mestre;

III - especialista;

IV - graduado;

V - técnico de nível médio; e

VI - profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - doutorando;

II - mestrando;

III - estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - graduando;

V - estudante de curso técnico; e

VI - estudante de cursos de formação inicial e continuada.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 6º O custeio das bolsas previstas neste Regulamento correrá à conta de recursos:

I - próprios da instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao IFRS na Lei Orçamentária Anual; ou

II - externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Art. 7º Os valores das bolsas a serem concedidas pelo IFRS serão definidos de acordo com o projeto, segundo um dos seguintes parâmetros:

I - os valores estabelecidos pelo IFRS em regulamento ou norma, ou em edital específico.

II - os valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere da instituição que custeará de forma parcial ou integral as bolsas.

§ 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se às bolsas custeadas:

I - integralmente pelo IFRS, segundo o disposto no inciso I do art. 6º; ou

II - com recursos externos, conforme o disposto no inciso II do art. 6º, quando a instituição que custear as bolsas não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas de que trata este Regulamento.

§ 2º No estabelecimento dos valores de que trata o inciso I do caput, o IFRS deverá observar os montantes praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a partir da tabela de equivalência apresentada no Anexo I, os quais deverão ser considerados como valores mínimos de referência.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso I deste artigo, os valores das bolsas deverão ser definidos por modalidade de concessão e deverão estar vinculados a uma carga horária determinada.

Art. 8º O IFRS poderá operacionalizar a concessão de bolsas:

I - diretamente; ou

II - por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 9º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 3º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor no IFRS.

§ 1º O valor das bolsas a serem pagas será fixado de acordo com a carga horária proporcional dedicada pelo beneficiário ao projeto ou programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e as suas respectivas obrigações, e o seu pagamento ocorrerá em conta-corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário.

§ 3º A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal.

Art. 10. O IFRS é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. Os servidores do IFRS ficarão impedidos de receber a bolsa nos casos de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

Art. 12. Enquanto estiver recebendo bolsa o servidor não poderá perceber cumulativamente, pelo mesmo programa ou projeto, retribuição pecuniária nem valores a título de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso de que trata o art. 76-A da Lei 8.112/90, devendo, neste particular, firmar o termo de ciência constante no anexo III.

Art. 13. Não será permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS.

Art. 14. Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da política de assistência estudantil que visam à permanência do discente na instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.

Art. 15. A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto.

Art. 16. A concessão de bolsas pelo IFRS não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 17. As atribuições e obrigações dos bolsistas serão estabelecidas em edital específico.

Art. 18. As atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas deverão ser detalhadas em um Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 19. O bolsista, nas modalidades previstas neste Regulamento, poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - não cumprimento das responsabilidades previstas no edital

específico ao qual estiver vinculado;

II - desistência voluntária;

III - quando sofrer penalidade disciplinar;

IV - se estudante regular, quando ocorrer o abandono, desistência, conclusão, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento ou apresentar frequência insuficiente, na forma regimental;

V - por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas;

VI - encerramento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista estudante do IFRS ou de outras instituições que concluir seu curso poderá migrar para outro tipo de bolsa do projeto, caso esteja previsto no edital específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A relação de projetos com concessão de bolsas, os critérios de escolha dos bolsistas, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras de concessão serão de acesso público e permanente, cabendo ao IFRS as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

Art. 21 As diretrizes gerais para elaboração de editais visando a concessão de bolsas, o modelo de declaração de bolsista para servidores do IFRS, assim como o modelo de Plano de Trabalho para bolsistas, serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa a ser elaborada no prazo de 90 dias após a aprovação desta resolução.

Art. 22. O IFRS deverá observar a legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata este Regulamento.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA COM BOLSAS CNPQ*

Bolsa Instituto Federal	Bolsa CNPq Equivalente		
Modalidade	Modalidade	Sigla	Nível
Gestor de Programa ou Projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor de Programa ou Projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Gestor de Programa ou Projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Gestor de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Coordenador de Programa ou Projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Coordenador de Programa ou Projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Coordenador de Programa ou Projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Coordenador de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Pesquisador Doutor	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Pesquisador Mestre	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B
Pesquisador Especialista	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C
Pesquisador Graduado	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D
Extensionista Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Extensionista Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Extensionista Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Extensionista Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Extensionista Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2

Extensionista Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Colaborador Externo Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Colaborador Externo Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Colaborador Externo Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Colaborador Externo Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Colaborador Externo Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Colaborador Externo Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Estudante Doutorando	Doutorado-GM	GD	GD
Estudante Mestrando	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
	Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica	IC ou BIT	IC ou BIT
Estudante de Curso Técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ
Estudante de Curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ
Intercambista profissional doutor	Pesquisador visitante especial	PVE	PVE
Intercambista profissional mestre	Atração de jovens talentos	BJT	BJT II
Intercambista profissional especialista	Pesquisador visitante	BJT	BJT I
Intercambista profissional graduado	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Intercambista profissional técnico de nível médio	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista profissional qualificado/experiente	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista estudante doutorando	Doutorado Sanduíche	GD	GD

Intercambista estudante mestrando	Mestrado Sanduíche	GM	GM
Intercambista estudante graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Intercambista estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista estudante de curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista no exterior profissional doutor	Estágio Sênior	ESN	ESN
Intercambista no exterior profissional mestre	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES
Intercambista no exterior profissional especialista	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior profissional graduado	Graduação Sanduíche	SWG	SWG
Intercambista no exterior profissional técnico de nível médio	"Curso técnico Sanduíche"	CTS	CTS
Intercambista no exterior profissional qualificado/experiente	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior estudante doutorando	Estágio Sênior	ESN	ESN
Intercambista no exterior estudante mestrando	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES
Intercambista no exterior estudante graduando	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior estudante de curso técnico	Graduação Sanduíche	SWG	SWG

* A tabela utiliza como referência a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, exceto para a modalidade Intercambista profissional, cuja carga horária de referência é de 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BOLSISTA SERVIDOR DO IFRS

Eu, xxxxxxxxxxxx, lotado no Campus xxxxxxxxxxxx, matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, titular do cargo/função xxxxxxxxxxxx declaro:

1. Ter ciência do teor do art. 13, VI do Decreto 7.423/2010, o qual veda o recebimento cumulativo de valores a título de bolsa e a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, prevista no art. 76-A da Lei 8.112/90:
2. Ter informado e cientificado o superior hierárquico do órgão em que estou lotado que farei parte da equipe executora do projeto xxxxxxxxxxxx, a ser executado pelo período de xx meses.
3. Que dedicarei xx h semanais ao projeto e receberei R\$ xxx,xx mensais referente a bolsa ou retribuição no período de MM/AAAA a MM/AAAA.
4. Que o montante auferido mais minha remuneração mensal, em qualquer hipótese, não excederá o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição e que não excederei o limite de horas estabelecido na no art. 21 da Lei 12.772/2012 e nas Resoluções 035 e 036/2022 do IFRS.
5. Não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente, por mais de 30 dias consecutivos, durante o período de recebimento da bolsa.
6. Declaro, ainda, que as informações são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar sanções civis, penais e administrativas.

(assinatura do servidor)

Nome

Cargo/Função

Campus XXXXXX

Ciência e concordância da chefia imediata (Assinatura).

Nome

Cargo/Função

Campus XXXXXX:

Portaria de designação

ANEXO III
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, DE DESENVOLVIMENTO, DE INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

As diretrizes aqui dispostas têm como objetivo subsidiar as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), na elaboração dos seus editais para concessão de bolsas de pesquisa de desenvolvimento, de inovação e intercâmbio no âmbito do IFRS.

Os editais deverão apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Finalidade: descrever sucintamente o objetivo do edital.
- b) Orçamento previsto para bolsas: apresentar a origem e o montante de recursos disponíveis para bolsas, no caso de fomento próprio do IFRS.
- c) Número, modalidades, benefícios e duração das bolsas: descrever o número e os requisitos para cada modalidade de bolsas, o valor disponibilizado e o período de duração.
- d) Inscrições: definir como se dará o processo de inscrição, bem como a documentação que será exigida.
- e) Cronograma: descrever todas as etapas do edital.
- f) Homologação das inscrições: definir quais critérios serão utilizados para a homologação das inscrições, bem como quem serão os responsáveis por realizá-la.
- g) Seleção e classificação: descrever as etapas do processo de seleção, os critérios a serem avaliados em cada etapa, como será feita a seleção dos (s) aprovado (s) e os critérios utilizados para desempate entre candidatos.
- h) Dos pedidos de recursos: descrever o período, as motivações e a forma para solicitação de recursos em relação às etapas de homologação e classificação.
- i) Deveres e responsabilidades: definir os compromissos dos bolsistas selecionados nos projetos.
- j) Atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas: descrever as atividades a serem desenvolvidas em cada modalidade de bolsa.
- k) Acompanhamento e avaliação: definir como as atividades a serem executadas pelo bolsista serão acompanhadas e avaliadas.
- l) Disposições gerais: definir como serão publicizadas as publicações referentes ao edital e as decisões referentes aos casos omissos.
- m) Anexos.

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO DO(S) BOLSISTA(S)

Título do Projeto	
Nome Completo do(a) Bolsista	
Titulação do(a) Bolsista	
Campus	
E-mail	
Nome do(a) Coordenador(a) do Projeto	
Horários semanais dedicados ao projeto conforme carga horária indicada no edital*	

* não devem conflitar com os horários da jornada de trabalho no IFRS

Atividades do Bolsista	<p>Descrição técnica de como será desenvolvido o trabalho pelo bolsista. Devem estar detalhadas as etapas do Plano de Trabalho, as tarefas do(a) bolsista, a sistemática de acompanhamento dos trabalhos e quais são os resultados esperados durante a vigência da bolsa, bem como a forma de análise dos resultados obtidos. As atividades descritas devem estar vinculadas aos objetivos do projeto.</p>
------------------------	--

ATIVIDADES PLANEJADAS PARA O BOLSISTA	2023											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												
7.												
8.												
9.												
10.												

* Inserir mais linhas na tabela conforme a necessidade



Emitido em 25/06/2024

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.05)
(Nº do Documento: 12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 16:42)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
12, ano: 2024, tipo: ANEXO DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 26/06/2024 e o código de verificação:
ad5a63a957